

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.718, DE 02 DE JULHO DE 2025.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Grupo Executivo de Fiscalização de Unidades Policiais e Prisionais (GE-Fiscalização), vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição da República, que atribui ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público pelo art. 129 VII, da Constituição da República, bem como pelo art. 34, XIV, da Lei Complementar nº 106/2003-RJ, para o exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a competência institucional para fiscalizar a execução da pena, nos termos do art. 67 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), e as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNMP nº 277/2023 quanto ao registro das visitas mensais, sem prejuízo da visitação semestral aos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas nas Resoluções CNMP nº 277 e nº 278, ambas de 12 de dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do Ministério Público na fiscalização de estabelecimentos penais, na tutela coletiva da segurança pública e no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o teor da Resolução GPGJ nº 1.637, de 04 de fevereiro de 2011, que disciplina a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no exercício das fiscalizações dos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO o determinado na Resolução GPGJ nº 1.524, de 08 de julho de 2009, que disciplina a atuação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no controle externo da atividade policial, especialmente o disposto no art. 3º, I, que estabelece a realização de visitas ordinárias periódicas em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e quartelamentos militares;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as atividades de fiscalização com as demais atribuições dos órgãos de execução, buscando assegurar maior impessoalidade, racionalização e eficiência na coleta, análise e acompanhamento dos dados obtidos nas inspeções;

CONSIDERANDO que o enfrentamento de demandas que envolvam fiscalização permanente se amolda ao escopo dos Grupos Executivos, modalidade de atuação coletiva especializada criada pela Resolução GPGJ nº 2.715, de 23 de junho de 2025, não se cuidando de hipótese de necessidade temporária;

CONSIDERANDO o novo desenho institucional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a partir da edição da Resolução GPGJ nº 2.660, de 17 de janeiro de 2025, com a criação da Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada; e

CONSIDERANDO, por fim, o teor do Procedimento SEI nº 20.22.0001.0046022.2025-83,

RESOLVE

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Grupo Executivo de Fiscalização de Unidades Policiais e Prisionais (GE-Fiscalização), vinculado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Atuação Especializada, com a finalidade de promover ações estratégicas e coordenadas de fiscalização em estabelecimentos prisionais ou quaisquer locais onde haja pessoas custodiadas, detidas ou presas no Estado do Rio de Janeiro, unidades da Polícia Militar, e órgãos de polícia técnica e científica da Polícia Civil.

§ 1º - O GE-Fiscalização é órgão de atuação coletiva especializada, de caráter permanente, responsável pela execução dos ciclos de fiscalização ordinária, incluindo seus atos preparatórios e executórios, cabendo ao Promotor de Justiça Natural promover os desdobramentos judiciais e extrajudiciais decorrentes dos relatórios de inspeção, nos termos do art. 12, II e III, da Resolução CNMP nº 277/2023 e do art. 8º, II e III, da Resolução CNMP nº 279/2023.

§ 2º - O Grupo Executivo atuará em todo o território do Estado do Rio de Janeiro, em auxílio consentido ou mediante anuência expressa, em apoio aos Promotores de Justiça com atribuição nas áreas de investigação penal, execução penal, auditoria militar e tutela coletiva, competindo-lhe realizar visitas técnicas, estruturar e analisar dados, propor metodologias de atuação, elaborar roteiros de inspeção e adotar medidas extrajudiciais imediatas imprescindíveis para correção de irregularidades verificadas durante as inspeções.

§ 3º - A solicitação de auxílio prevista no § 2º será formalizada por meio de formulário próprio, encaminhado à Coordenação do GE-Fiscalização pelo Promotor de Justiça Natural, com validade para o ano subsequente ao seu deferimento, podendo ser revogado a qualquer tempo, por iniciativa do Promotor de Justiça titular ou designado para o órgão de execução solicitante.

§ 4º - A Coordenação do Grupo Executivo se manifestará em bloco quanto aos pedidos que estiverem aptos ao deferimento, e isoladamente no tocante aos que entender ser o auxílio inviável, remetendo os respectivos procedimentos ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada, para decisão.

§ 5º - Em situações excepcionais, mediante pedido fundamentado e com a anuência da Coordenação, o GE-Fiscalização, havendo meios disponíveis, poderá prestar auxílio na realização de fiscalizações em delegacias de Polícia Civil, observando, no caso de deferimento pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada, no que couber, as disposições desta Resolução.

Art. 2º - O GE-Fiscalização será composto por membros designados pelo Procurador-Geral de Justiça, com ou sem prejuízo de suas atribuições regulares, cabendo a um deles exercer as funções de Coordenação.

§ 1º - O Grupo Executivo poderá ser subdividido em Subcoordenações, núcleos e equipes, de acordo com as especificidades das fiscalizações a serem efetuadas.

§ 2º - A participação do Promotor de Justiça Natural nas atividades do Grupo será facultativa, prevalecendo sua decisão em caso de divergência, com a consequente cessação do auxílio.

§ 3º - Poderão participar do GE-Fiscalização, por período determinado e sujeito a prorrogação, Promotores de Justiça colaboradores, com os mesmos direitos e responsabilidades dos integrantes fixos, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, de acordo com a necessidade estratégica de sua capilaridade estadual e regional.

Art. 3º - O GE-Fiscalização contará, preferencialmente, com o apoio técnico-operacional da:

I - Coordenadoria de Segurança e Inteligência (CSI/MPRJ);

II - Gerência de Transportes (GETRANS);

III - Centros de Apoio Operacional (CAOs);

IV - Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional (CRAAIs);

V - Grupo de Apoio Técnico Especializado (GATE/MPRJ);

VI - Unidades da Procuradoria-Geral de Justiça voltadas à gestão da informação e processamento de dados.

Art. 4º - Compete ao GE-Fiscalização:

I - realizar fiscalizações ordinárias semestrais nas unidades da Polícia Militar e nos órgãos de polícia técnica e científica da Polícia Civil, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução CNMP nº 279/2023, aplicáveis no que couber àquelas unidades;

II - realizar fiscalizações ordinárias semestrais nos estabelecimentos prisionais ou quaisquer locais onde haja pessoas custodiadas, detidas ou presas, na forma dos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução CNMP nº 277/2023;

III - adotar as providências preparatórias necessárias às atividades de fiscalização, conforme o disposto no §2º do art. 11 da Resolução CNMP nº 277/2023 e no § 2º do art. 7º da Resolução CNMP nº 279/2023;

IV - preencher, após cada inspeção, os formulários correspondentes, na forma do art. 12, I, da Resolução CNMP nº 277/2023 e do art. 8º, I, da Resolução CNMP nº 279/2023, e encaminhá-los:

a) à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do sistema informatizado do CNMP, até o quinto dia útil do mês subsequente, para fins de controle institucional;

b) ao órgão de execução com atribuição na matéria, ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública (GAESP) e à estrutura administrativa eventualmente responsável por diagnósticos e monitoramento, para acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas à execução penal, à segurança pública e ao controle externo da atividade policial;

V - realizar, sempre que necessário, visitas extraordinárias às unidades referidas, nos termos do art. 13 da Resolução CNMP nº 277/2023 e do art. 6º, § 2º, da Resolução CNMP nº 279/2023;

VI - realizar as visitas mensais aos estabelecimentos penais, na forma prevista no art. 68, parágrafo único, da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), efetuando, em caso de constatação de indícios de falta disciplinar, crime, ato de improbidade administrativa ou outro ilícito, as comunicações cabíveis, inclusive com o envio de peças de informação aos órgãos do Ministério Público com atribuição para a matéria;

VII - registrar, em livro próprio mantido nas unidades prisionais, todas as inspeções realizadas pelo Ministério Público, sejam as mensais, previstas na Lei nº 7.210/1984, ou as semestrais, geradoras dos formulários exigidos pela Resolução CNMP nº 277/2023 e pela Resolução CNMP nº 279/2023;

VIII - fiscalizar outros estabelecimentos, órgãos e instituições, dentro do espectro de atuação do Ministério Público, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º - A Coordenação do GE-Fiscalização encaminhará, semestralmente, relatório circunstanciado de suas atividades ao Subprocurador-Geral de Justiça de Atuação Especializada.

Art. 6º - A Procuradoria-Geral de Justiça fornecerá estrutura de suporte administrativo, com recursos materiais e humanos, operacional e de assessoramento jurídico indispensáveis ao eficaz e regular cumprimento das disposições desta Resolução, sem prejuízo da possibilidade de complementação pelo Quadro de Apoio de Servidores previsto no Capítulo VIII da Resolução GPGJ nº 2.715, de 23 de junho de 2025.

Art. 7º - O Grupo Executivo de Fiscalização de Unidades Policiais e Prisionais (GE-Fiscalização) absorverá toda a estrutura administrativa, os servidores, os acervos físicos e digitais, bem como os demais recursos materiais e logísticos vinculados ao extinto Grupo Temático Temporário instituído pela Resolução GPGJ nº 2.463, de 30 de março de 2022 (GTT-FIREPOL), alterada pela Resolução GPGJ nº 2.594, de 23 de maio de 2024 (GTT-Fiscalização).

Art. 8º - Para as fiscalizações ordinárias do segundo semestre de 2025, mantêm-se os auxílios já deferidos no âmbito do extinto GTT-Fiscalização, ressalvada eventual manifestação em contrário dos Promotores Naturais solicitantes.

Parágrafo único - No que se refere às fiscalizações mensais previstas no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), cuja possibilidade de auxílio decorre desta Resolução, os Promotores de Justiça interessados deverão formalizar o respectivo pedido no período de 08 a 18 de julho de 2025, mediante preenchimento de formulário próprio a ser obtido junto à Coordenação do GE-Fiscalização, com divulgação interna pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Execução Penal (CAO Execução Penal) e pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Investigação Penal (CAO Investigação Penal).

Art. 9º - A partir do ano de 2026, os pedidos de auxílio para as atividades de fiscalização previstas nesta Resolução deverão ser formalizados no período de 1º de outubro a 14 de novembro do ano anterior àquele em que se dará o efetivo auxílio, mediante preenchimento de formulário próprio a ser obtido junto à Coordenação do GE-Fiscalização ou, alternativamente, ao Centro de Apoio Operacional respectivo.

Art. 10 - Nos meses em que se realizarem as fiscalizações semestrais ordinárias previstas nos arts. 9º a 11 da Resolução CNMP nº 277/2023, visando à otimização de recursos e a evitar retrabalho, fica dispensada a realização da visita mensal estabelecida no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), relativamente às unidades prisionais abrangidas pela fiscalização ordinária correspondente.

Art. 11 - O auxílio prestado pelo GE-Fiscalização não acarretará a incidência do disposto no art. 2º da Resolução GPGJ nº 1.344, de 22 de setembro de 2006.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, aplicando-se, no que couber, a Resolução GPGJ nº 2.715, de 23 de junho de 2025.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2025.

Antonio José Campos Moreira

Procurador-Geral de Justiça